



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 2459Data... 04.07.02
Horário... 16:45
.....
Responsável

LEI Nº 4.205 DE 04 DE JULHO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei;

- Art 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para o Projeto Bandas da Juventude.
- Art 2º.** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.
- Art 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

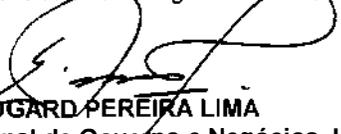
Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de julho de 2002


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 04 de julho de 2002.


EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

minuta

Processo SJEL nº 933/2002
Convênio nº/2002

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO DE ASSIS, OBJETIVANDO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS E ESTABELECEM CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO "PROJETO BANDAS DA JUVENTUDE".

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por **LUCIANA DE TOLEDO TEMER CASTELO BRANCO**, R.G. nº 18.287.791, Secretária-Adjunta, respondendo pelo expediente da pasta, autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 46.730, de 29 de abril de 2.002, e despacho publicado no D.O.E. de 14 de junho de 2.002; e, o Município de **ASSIS**, daqui por diante designado **CONVENIADO**, neste ato representado por **CARLOS ÂNGELO NÓBILE**, Prefeito Municipal, R.G. nº 5.796.969, celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto deste Convênio é a transferência de recursos financeiros bem como o estabelecimento das condições de utilização de instrumentos musicais, que serão cedidos gratuitamente ao Município de **ASSIS**, mediante instrumento próprio a ser lavrado junto à **SECRETARIA**, para a realização do "Projeto Bandas da Juventude".

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Descrição dos Instrumentos

Os 36 (trinta e seis) instrumentos musicais a que se refere este Convênio são os

seguintes:

- 03 (três) surdos de aço inoxidável/niquelado;
- 03 (três) repiques de mão/aço inoxidável;
- 03 (três) bombos de aço inox/niquelado;
- 03 (três) cornetões de metal niquelado;
- 03 (três) pratos de metal laqueado para banda/13 cm.;
- 03 (três) caixas de guerra 15x14 polegadas;
- 03 (três) surdos de aço inoxidável/laqueado;
- 06 (seis) cornetas de metal niquelado FÁ;
- 09 (nove) cornetas de metal niquelado SIB.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo **ESTADO**, a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, doravante denominada **SECRETARIA**, cuja fiscalização será exercida por representante a ser indicado;
- II - o Município de **ASSIS** denominado **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações dos Participes

Para execução do presente Convênio a **SECRETARIA** e o **CONVENIADO** terão as seguintes obrigações:

I - **COMPETE À SECRETARIA:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução e o desenvolvimento do Projeto, inclusive a utilização dos instrumentos que serão cedidos;
- b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) repassar ao **CONVENIADO**, os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;
- d) transferir ao **CONVENIADO** os 36 (trinta e seis) instrumentos musicais, por meio de cessão de uso, cujo Termo será elaborado pela **SECRETARIA**;

II - COMPETE AO CONVENIADO:

- a) realizar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade o Projeto previsto neste Convênio, iniciando-se no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação da **SECRETARIA** quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- c) colocar à disposição da **SECRETARIA** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- d) complementar com recursos próprios os repassados pela **SECRETARIA**, cobrindo o custo total do Projeto;
- e) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela **SECRETARIA**, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal do Contas do Estado;
- f) utilizar os equipamentos referidos neste Convênio exclusivamente na execução do "Projeto Bandas da Juventude";
- g) manter os equipamentos em condições adequadas de utilização, efetuando as atividades de manutenção preventiva e corretiva necessárias;
- h) apresentar relatório mensal acerca do desenvolvimento do Projeto, informando a assiduidade dos jovens participantes e os resultados obtidos;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes do presente Convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se a **SECRETARIA** de qualquer responsabilidade;
- j) responsabilizar-se pela formação de 2 (duas) turmas com no mínimo 36 (trinta e seis) alunos cada, para realização do presente Projeto;
- k) garantir, pelo menos 4 (quatro) horas de aula por semana para cada uma das duas turmas supra citadas;
- l) fornecer uniformes e lanches, aos membros da banda, durante os ensaios.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos) de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao **CONVENIADO**, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 334039 - contribuições, Ação 0000 - Categoria de Programação 08.243.3503.4787, da dotação orçamentária do corrente exercício.

§ 1º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **CONVENIADO** em função deste Convênio serão depositados em conta vinculado no Banco Nossa Caixa S/A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O **CONVENIADO** deverá observar, ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o **CONVENIADO**, compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S/A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a de um mês ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas no Projeto objeto deste Convênio;
3. o **CONVENIADO** anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela instituição financeira os quais integrarão a prestação de contas, tratada na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "e";
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **CONVENIADO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido de remuneração das cadelnetas de poupança até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do **CONVENIADO**, devendo mencionar Convênio SJEL nº

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados mensalmente, em 06 (seis) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Processo SJEL nº 933/2002.

§ único - A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, e as demais, nos termos do "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada.

CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA
Da Responsabilidade do CONVENIADO

Obriga-se o **CONVENIADO**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida, bem como na hipótese de rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data do repasse, hipótese em que, fica também obrigado a restituir os instrumentos musicais recebidos, conforme descrição contida na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Prazo do Convênio

O prazo de vigência do presente Convênio será de
(.....) dias, contados da data de sua assinatura.

§1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

§2º - Ao encerramento do presente Convênio, a **SECRETARIA** poderá doar os instrumentos mencionados na Cláusula Segunda ao **CONVENIADO**, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

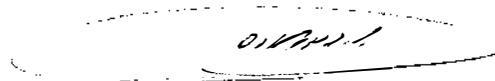
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas de execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se à **SECRETARIA** o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2.002.

LUCIANA DE TOLEDO TEMER CASTELO BRANCO
Secretária-Adjunta
Respondendo pelo expediente da pasta



CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal de Assis

Testemunhas:

Nome: Maria Salete Cassemiro de Sousa
R.G. nº 18.007.653-x
CPF/MF nº 032.109.788-24

Nome: Neiva de Lourdes Vaz
R.G. nº
CPF/MF nº